



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LACUA - SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA E SANEAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Reinaldo Valente, 489, CEP 99730-000, na cidade de Jacutinga – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.688.147/0001-65, nest ato representada legalmente por **ADONIS ALAN BETIATO**, inscrito no CPF sob o nº 018.341.580-95, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo Licitatório Tomada de Preços nº 014/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, a prestação de serviços especializados de controle, tratamento e monitoramento da água potável para consumo humano, conforme descrito abaixo compreendendo:

1.1.1 - Coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado;

1.1.2 - Controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída de responsabilidade do Município.

1.1.3 - Os serviços acima descritos, inicialmente serão realizados em 13 (treze) poços, conforme relação abaixo, ficando os pagamentos vinculados a efetiva implantação e contratação acerca dos serviços acima mencionados.

- I - Poço tubular profundo localizado na Sede do Município;
- II - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Paloma;
- III - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Remanso do Tigre;
- IV - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Rio Bonito I;
- V - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Rio Bonito II;
- VI - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Campo Alegre;
- VII - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Jubare I;
- VIII - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Jubare II;
- IX - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Paloma;
- X - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Pinhão;
- XI - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Rio Brasil;
- XII - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Bela Vista;
- XIII - Poço tubular profundo localizado na Comunidade Rio Pinheiro.



1.2 - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo.

1.3 - A execução do objeto dar-se-á nos seguintes moldes:

1.3.1 - Realizar mensalmente 02 (duas) coletas de água (Saída do Tratamento e Ponto de Consumo) em cada poço tubular;

1.3.2 - Deve realizar a leitura e aferição do nível do Cloro Residual Livre *in loco*, no momento de cada coleta;

1.3.4 - Analisar os parâmetros físico-químicos de pH, Cor, Turbidez e Cloro Residual Livre, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório;

1.3.5 - Analisar os parâmetros microbiológicos de Coliformes Totais e *Escherichia Coli*, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório;

1.3.6 - Apresentar plano de amostragem através de relatórios, bem com apresentar mensalmente os relatórios (laudos) de resultado das análises.

1.3.7 - Fornecer os insumos e equipamentos (comodato) em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água dos poços tubulares profundos contratados;

1.3.8 - Prestar assistência técnica 24 horas e visitas quinzenais na manutenção dos equipamentos e insumos, com acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal;

1.3.9 - Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química;

1.3.10 - Emitir e fornecer relatório de controle técnico mensal, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, assinado por responsável da empresa e entregues para a autoridade Municipal de Saúde Pública;

1.3.11 - A empresa fica responsável pela manutenção e se necessário pela substituição (em comodato) dos aparelhos dosadores de cloro, devendo os equipamentos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anti-corrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre;

1.3.12 - O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.

Observação: O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria.

1.3.13 – A CONTRATADA é a responsável exclusivo pelo fornecimento/disponibilização dos equipamentos/aparelhos (mecânicos ou eletrônicos) e produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere a qualidade dos mesmos, com exceção do poço tubular que abastece a Sede do Município, uma vez que a estação de tratamento pertence ao Município, e na qual deverão ser utilizados os produtos compatíveis com a sua funcionalidade.

1.3.14 – A CONTRATADA é a responsável exclusiva pelas despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não.

1.3.15 - A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 014/2022.



CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à área de prestação dos serviços, disponibilizando para isto, profissionais devidamente habilitados.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de acordo com a observância da Cláusula primeira, no atendimento de toda a demanda do CONTRATANTE naqueles serviços, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de R\$ 4.927,00 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais) referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, inicialmente pelas indicadas abaixo:

08

SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



2054	DISTRIBUICAO DE AGUA NO MUNICIPIO – URBANO
339039000000(214)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2052	DISTRIBUICAO DE AGUA NO MUNICIPIO - RURAL
339039000000(211)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO, até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital da Tomada de Preços nº 014/2022.

8.2 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 014/2022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 014/2022.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4 Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 04 de novembro de 2022.

**Município de Barra do Rio Azul,RS,
c/Contratante,**

LACUA - SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA
E SANEAMENTO LTDA,
Adonis Alan Betiato,
Representante Legal,
c/Contratada.